



CÂMARA MUNICIPAL MACAÚBAS

Estado da Bahia

Rua Arthur Antônio Costa, 48 – Centro – CEP: 46.500-000 – Macaúbas/BA
PABX: (77)3473-1102 – E-mail: camaramacaubas@hotmail.com

ATA DA SEGUNDA (2ª) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO SEGUNDO (2º) PERÍODO LEGISLATIVO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023), DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS, ESTADO DA BAHIA.

Aos dezoito dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e três (18/09/2023), às oito horas (08h00min) sob a Presidência do Vereador MARCIEL COSTA SOUZA, Secretariado pelos Edis: ROBERTO OLIVEIRA SOUSA (Primeiro Secretário), em conformidade com a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa de Leis, deu-se início a segunda Sessão extraordinária do segundo período do ano de dois mil e vinte e três, estando presentes os seguintes vereadores: Jurandi Costa Silva, Márcia da Silva Benda, Marciel Costa Souza, Nivaldo de Souza Cruz, Ricardo Luciano Figueiredo Costa, Roberto Carlos Rocha, Roberto Oliveira Sousa, Valmir Conceição dos Santos, Valter Silva Costa e Waldomiro Sobrinho Mória. Com as ausências justificadas dos vereadores: Jeferson Santana Santos, Jonathan Alves Borges, José dos Anjos Santos, Maxsuel Silva Santos, e Willian Silva Souza. Observando que havia número legal, o Senhor **Presidente** declarou aberta a presente Sessão cumprimentando as pessoas presentes, internautas e ouvintes da FM 103,9 e após, realizou a oração de praxe (Pai-Nosso). Dando início o **Presidente** esclareceu que conforme o EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 08/2023 e com base nos Arts. 41, inciso XXIV, "a" e 183, ambos do Regimento Interno do Legislativo Municipal de Macaúbas e art. 34 da Lei Orgânica do Município de Macaúbas, estaria realizando a presente Sessão Extraordinária para votar a seguinte proposição: Projeto de Lei do Executivo Nº 212/2023 "Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder repasse dos valores disponibilizado pela União, referente a complementação do piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, conforme Lei Federal nº 14.434/2022 e dá outras providências". Iniciando a **ORDEM DO DIA** o Presidente pediu para a Secretária realizar a leitura do Edital de Convocação e do Projeto de Lei. Em seguida, o Presidente comunicou que juntamente com o Jurídico desta Casa e os Jurídicos do Poder Executivo Municipal e Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, verificaram a necessidade de retificação considerando o Parágrafo 2º do artigo 1º, que informa a possibilidade de pagamento proporcional da complementaridade, verificando que o presente Projeto limita à possibilidade de pagamento apenas aos contratados, quando utiliza a palavra "contrato", assim, para que haja correção de ordem técnica Jurídica-Legislativa, em forma de Emenda, sugere-se Emenda para a retificação do Parágrafo 2º do artigo 1º para constar a seguinte redação, dada a justificativa acima exposta: "**§ 2º - A carga horária considerada para fins de recebimento integral do piso salarial é de 44 horas semanais, 8 horas diárias ou 220 horas mensais, podendo o pagamento ser proporcional nos casos em que o servidor venha a trabalhar com carga horária inferior ao período mencionado**". Após, o **Presidente** colocou em deliberação plenária a correção acima citada e todos os vereadores presentes foram de acordo que fosse feita a alteração no Projeto. Em seguida, colocou em única discussão e votação:

Roberto Oliveira Sousa

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº 212/2023, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023, "Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder repasse dos valores disponibilizado pela União, referente a complementação do piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, conforme Lei Federal nº 14.434/2022 e dá outras providências". O Projeto foi aprovado por unanimidade dos presentes, com a justificativa de todos os vereadores dizendo que a classe é merecedora: Segue abaixo a transcrição do Projeto: **PROJETO DE LEI Nº 212/2023, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023. "Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder repasse dos valores disponibilizado pela União, referente a complementação do piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira; conforme Lei Federal nº 14.434/2022, dá outras providências". O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macaúbas, aprova e eu sanciono a seguinte Lei. **Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder repasse dos valores disponibilizados pela União referente a complementação do piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, conforme previsto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022; Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022; Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023; Portaria GM/MS nº 1.063, de 8 de agosto de 2023. **§1º** - Para fins de apontamento dos valores a título de complementação para se atingir o piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º da Lei Federal nº 7.498/1986, adota-se as seguintes referências: I - Cargo de Enfermeiro, R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta); II - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem, ou seja, R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais); III - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira, ou seja, R\$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais); **§2º** - A carga horária considerada para fins de recebimento integral do piso salarial é de 44 horas semanais, 8 horas diárias ou 220 horas mensais, podendo o pagamento ser proporcional nos casos de contratos com carga horária inferior ao período mencionado. **Art. 2º** - De acordo com as normativas vigentes, em especial Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022 e Portaria GM/MS Nº 1.063, de 8 de agosto de 2023, compete à União prestar assistência financeira complementar aos Municípios, de modo que os valores ao aumento do piso salarial são oriundos de repasse do Governo Federal. **§1º** - Fica autorizado o pagamento retroativo, desde maio de 2023, da diferença existente entre o salário atual e o piso estabelecido no artigo anterior. **§2º** - Não haverá, em hipótese alguma, incorporação dos valores previstos a título de complementação, objeto de autorização contida na presente Lei, ao salário mensal dos servidores. **§3º** - Dada a inexistência de fonte de custeio permanente, o repasse dos valores a título de complementação, previsto na presente Lei para fins de pagamento do piso nacional, ficará condicionado a transferência de recurso pelo Governo Federal, ficando cessado automaticamente caso haja interrupção por parte da União. **§4º** - Para fins de recebimento do Piso salarial, o município não efetuará complementação do valor com recursos próprios, caso os repasses da União sejam insuficientes. **Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde e nas previstas na Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022. **Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Macaúbas, em 12 de setembro de 2023. Ato contínuo, o **Presidente** suspendeu a

Roberto Oliveira Sousa

sessão por quinze minutos para que fosse lavrada a ata, que após lida foi aprovada por unanimidade dos presentes. Sem mais nada a tratar o **Presidente Marciel Costa Souza** agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a presente Sessão. Nada mais a constar, eu, Edileide Oliveira Rêgo, Secretária, autorizada pelo Presidente, lavrei e digitei a presente ata que após lida, foi aprovada e assinada na corrente sessão. Macaúbas – Bahia, 18 de Setembro de 2023.



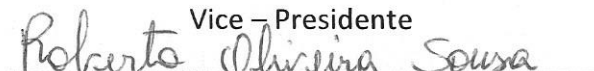
MARCIEL COSTA SOUZA

Presidente



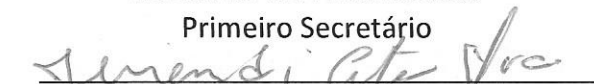
WALDOMIRO SOBRINHO MÓIA

Vice – Presidente



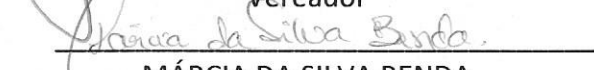
ROBERTO OLIVEIRA SOUSA

Primeiro Secretário



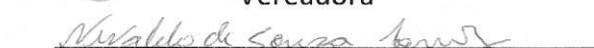
JURANDI COSTA SILVA

Vereador



MÁRCIA DA SILVA BENDA

Vereadora



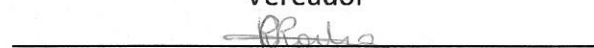
NIVALDO DE SOUZA CRUZ

Vereador



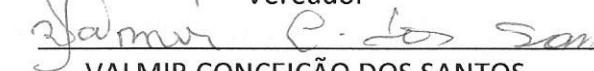
RICARDO LUCIANO FIGUEIREDO COSTA

Vereador



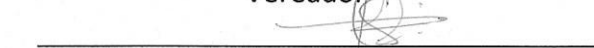
ROBERTO CARLOS ROCHA

Vereador



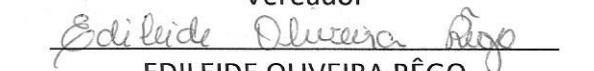
VALMIR CONCEIÇÃO DOS SANTOS

Vereador



VALTER SILVA COSTA

Vereador



EDILEIDE OLIVEIRA RÊGO

Secretária